

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Lei 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º.

PA nº 1.376/2024 – Contratação dos serviços de copeiragem, recepção e movimentação, remanejamento e organização de cargas para o Prédio Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e Fórum Trabalhista de Campo Grande.

I – Descrição da necessidade da contratação

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, tem sede na cidade de Campo Grande, e possui jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, tendo 26 Varas do Trabalho instaladas, que atendem aos 79 municípios do Estado. Tem como missão realizar justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuir para a paz social e o fortalecimento da cidadania. Tendo como uns dos objetivos institucionais a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional promovendo ambientes de trabalho seguros e protegidos.

O presente estudo tem como objetivo fornecer uma análise detalhada e embasada sobre a necessidade e as condições da contratação de serviço para copa, recepção e movimentação, remanejamento e organização de cargas para atendimento no prédio Sede e Fórum Trabalhista de Campo Grande.

Serviço de Copa

Primeiramente, em relação ao serviço de copeiragem, relata-se que a presença de uma copeira em órgãos públicos, é importante por diversos motivos, que se estendem além da simples preparação de café e organização da copa, o que, por si só, já impacta deveras na atividade pública. A copeira exerce um papel importante na preparação e na função de servir bebidas em reuniões/cursos e em situações afins, auxiliando na estrutura de apoio à Secretaria Geral da Presidência, nas sessões Plenárias, nos eventos/cursos e no atendimento das copas centrais.

Assim, a contratação de copa visa assegurar a continuidade no apoio às atividades administrativas e judiciárias, proporcionando suporte necessário durante sessões de julgamento, audiências, eventos, cursos promovidos pela EJ e reuniões, permitindo que magistrados e servidores se concentrem em suas atividades fim, aumentando a eficiência operacional deste Tribunal. Um ambiente de trabalho adequado, com acesso a serviços de

copa melhora o bem-estar e a satisfação dos servidores e magistrados, o que pode refletir positivamente na produtividade e qualidade dos serviços prestados.

Serviço de Recepção

O Fórum Trabalhista de Campo Grande, bem como o prédio Sede recebem diariamente um grande fluxo de pessoas, incluindo servidores, magistrados, advogados, partes e outros visitantes. Um serviço de recepção eficiente é essencial para garantir um atendimento adequado e organizado, facilitando o acesso às informações e direcionamento dos visitantes.

Dessa forma, o serviço de recepção irá garantir melhorias no atendimento ao público, com fornecimento de informações, cadastramento para acesso ao Prédio. Um serviço eficaz contribuirá para o controle de acesso aos edifícios, garantindo que apenas pessoas autorizadas ingressem nas instalações. Isso é essencial para manter a segurança no acesso.

A contratação dos serviços de recepcionista com qualificação na Língua Brasileira de Sinais (Libras), ou recepcionista bilíngue, visa aprimorar o atendimento na sede deste Tribunal e no Fórum Trabalhista de Campo Grande, promovendo a inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Neste contexto, a contratação de serviço de recepcionista bilíngue (Libras) visa garantir a ampla acessibilidade, assegurando assim o direito de todos à informação, garantir a inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, removendo qualquer barreira de comunicação entre estas e a instituição, atender ao ranking da transparência do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ n.º 260/2018, em que se questiona sobre a utilização de “intérprete de linguagem brasileira de sinais em manifestações públicas”, atender à Resolução CSJT n.º 318/2018, que dispõe sobre o uso da Libras no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para atendimento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva e atender aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, da ONU, notadamente os objetivos 10 (Redução das Desigualdades) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Fortes).

Serviço de movimentação, remanejamento e organização de cargas

Pretende-se assegurar, também, com a presente contratação o atendimento das demandas do Setor de Almojarifado, do Setor de Registro Patrimonial e da Divisão de Documentação e Memória.

O almoxarifado do TRT é responsável pelo controle, armazenamento e distribuição de materiais e equipamentos essenciais para o funcionamento das atividades judiciais e administrativas. A eficiência na gestão de estoque e no processo logístico impacta diretamente na operação dos diversos setores do Tribunal. As atividades executadas no almoxarifado incluem o recebimento, conferência, armazenamento e distribuição de materiais e equipamentos. Essas tarefas exigem cuidados específicos e procedimentos detalhados para garantir a integridade e a correta alocação dos itens. A presença de um ajudante especializado contribui para a realização dessas tarefas de forma mais eficiente e segura.

A movimentação de bens no almoxarifado envolve diversas atividades, tais como: - Recebimento e conferência de mercadorias. - Armazenamento adequado e seguro dos itens. - Fiscalizar a entrada e saída de materiais no almoxarifado. - Preparação e envio de materiais para os diversos setores do Tribunal. A complexidade e a quantidade dessas tarefas requerem atenção detalhada e habilidades específicas para evitar erros, perdas ou danos aos bens. A contratação de um ajudante de armazém garantirá que essas funções sejam realizadas com maior eficiência e precisão.

Considerando que nos cargos deste Tribunal não há atividades essas atividades previstas e que o Decreto nº 9.507/2018 estabelece que atividades operacionais de apoio são adequadas para execução indireta, desde que não envolvam decisões estratégicas ou riscos institucionais, consideram-se adequadas à prestação deste tipo de serviços especializados.

Serviço de movimentação, remanejamento e organização de cargas - DDM

O Setor de Registro Patrimonial é responsável pelas atividades de tombamento, registro e controle dos bens patrimoniais. Tem como atividades, entre outras: planejar, controlar e movimentar os materiais permanentes pertencentes ao TRT, realizar os procedimentos de carga e descarga de bens materiais, proceder o recebimento dos bens do SMP – Depósito.

Nesse caso, o interesse público está intrinsecamente ligado ao disposto no art. 216, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, que estabelece que os acervos documentais do Poder Judiciário constituem patrimônio cultural e histórico e devem ser preservados, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

O Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho – PRONAME, instituído pelo Ato Conjunto n. 11/TST.CSJT.GP, volta-se à preservação e divulgação do

acervo histórico da Justiça do Trabalho. No Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região o PRONAME é desenvolvido por meio das ações empreendidas pela Divisão de Documentação e Memória - DDM, que tem as competências previstas no art. 233 do Regulamento Geral da Corte.

Assim, é fundamental que o acervo da Seção de Arquivos esteja organizado, sistematicamente disposto, alinhado e acomodado entre caixas, prateleiras e estantes, de forma que processos e documentos nele contidos estejam plenamente acessíveis ao manuseio e à pesquisa.

Sobre o princípio da finalidade, destaca-se que é fundamental que o acervo esteja disponível à sociedade, para que sejam possíveis as consultas e pesquisas documentais de naturezas diversas, como acadêmicas ou de comprovação previdenciária, muito comuns.

Saliento, ainda, que em diversas Varas do interior do Estado encontram-se milhares de processos trabalhistas na fase de arquivo permanente. São processos antigos, de alto valor histórico para a Justiça do Trabalho e toda sociedade brasileira, que serão reunidos todos na Seção de Arquivo em Campo Grande.

Assim, para que a Seção de Arquivo aprimorar os procedimentos, com vista ao atendimento a sua função institucional, há a necessidade de realizar as atividades listadas a seguir, as quais não se encontram previstas na descrição dos cargos e funções deste Tribunal:

- 1) montar caixas de arquivo e acondicionar os processos em caixas próprias;
- 2) movimentar, remanejar e organizar caixas de processos em prateleiras da Seção de Arquivo, divididos entre arquivos intermediários e permanentes e carregar malotes;
- 3) realizar registros das atividades que serão realizadas no manuseio dos processos,
- 4) carregar e descarregar veículos com cargas de processos do TRT da 24ª Região, relativamente às atividades da Seção de Arquivos, na Capital e municípios do interior do Estado e
- 5) realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Diante de todo exposto, a execução dos serviços de copa, recepção e movimentação, remanejamento e organização de cargas com dedicação exclusiva de mão de obra, é fundamental considerando a necessidade da manutenção da qualidade e continuidade dos serviços prestados. A dedicação exclusiva assegura que os profissionais estejam sempre disponíveis e focados nas atividades, resultando em um atendimento mais eficaz e

personalizado. Além disso, a exclusividade permite melhor treinamento e integração da equipe, contribuindo para um ambiente de trabalho mais coeso e produtivo. Por fim, isso minimiza riscos de falhas ou interrupções, garantindo que os serviços atendam aos padrões exigidos

A falta destes profissionais pode causar uma série de prejuízos significativos que afetam o atendimento aos magistrados, servidores, estagiários e terceirizados, e do público externo; a eficiência operacional; a reputação da instituição. Poderia levar, também, a uma sobrecarga de trabalho aos servidores e a redução da eficiência no atendimento de entregas e movimentações de móveis e equipamentos.

Atualmente, o TRT24 possui os Contratos 20/2019, 01/2020 para prestação de serviços de copa e recepção, respectivamente, No entanto, os referidos contratos serão descontinuados em janeiro de 2025, tendo em vista terem atingido o prazo máximo de 60 meses, conforme informações constantes nos Processos Administrativos nº 3057/2019 e 3058/2019. O contrato de prestação de serviços de recepcionista com capacitação em libras tem sua vigência até 14/01/2024 (PA 18606/2022) e o contrato de prestação de serviços de ajudante de armazém tem seu término previsto para 1º de novembro de 2024, sendo que a contratada informou que não tem interesse na renovação contratual, conforme ofício juntado aos autos PA nº 20184/2023 – doc. 416.

Além disso, o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região não possui em seu quadro funcional servidores com atribuições nos respectivos cargos para exercerem funções de copa, recepção e movimentação, remanejamento e organização de cargas, atividades que são acessórias ao objetivo final deste Tribunal.

Desta forma, estes serviços não podem sofrer discontinuidades. A ausência da contratação de mão de obra especializada, ou sua interrupção, trará graves prejuízos ao funcionamento deste Órgão.

Em atenção ao previsto no art. 70 da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, registra-se não ser possível juntar o relatório final das referidas contratações por encontrar-se vigente (em execução). Porém, analisada a execução contratual, constata-se a possibilidade de aprimoramento nos seguintes aspectos:

- Inclusão de IMR – Instrumento de Medição de Resultados para acompanhamento da contratação;

- Ajuste na quantidade de copeiros, vez que constatado a necessidade de um copeiro para atendimento nas sessões plenárias (atendimento aos desembargadores e autoridades) e atendimento nos cursos oferecidos pela Escola Judicial com fornecimento de café e chá;
- Inclusão de possibilidade de desclassificação das propostas que tiverem os valores referentes ao módulo (insumos diversos) da planilha de custos, inferiores a 50% do valor estimado, salvo se as empresas demonstrarem que possuem os itens em estoque ou capacidade de compra nos valores ofertados na planilha de custos, conforme vislumbra o art. 34 da IN/73/2022 SEGES/ME.
- Alteração na forma de pagamento dos uniformes:
 - Pagamento integral no mês subsequente ao da entrega;
 - Entrega inicial deverá ser acordo com a quantidade e qualidade estipulada no TR;
 - Demais entregas ocorrerão após o intervalo de vida útil de cada item, de acordo com análise da necessidade de substituição realizada pelo fiscal do contrato.
 - Inclusão de um posto de encarregado para gerenciar a equipe e acompanhar de perto a execução dos serviços. O encarregado, que estará alocado na sede do Tribunal, manterá contato constante com os empregados lotados na Sessão de Arquivo Geral por meio de canais digitais, como aplicativos de mensagens instantâneas (WhatsApp), e/ou videoconferências e/ou e-mails.

Essa abordagem possibilita o acompanhamento eficiente das atividades sem que haja interferência direta ou comando por parte de servidores, em conformidade com as normas que regem as relações de trabalho terceirizado. A solução remota assegura o cumprimento das obrigações contratuais com transparência, eficiência e respeito à legislação aplicável

As atividades que se pretendem terceirizar atendem às condicionantes estabelecidas em legislação aplicável, Decreto 9.507/2018, art. 3º, alíneas I a IV e § 1º.

Portanto, registre-se que o objeto pretendido não envolve serviços cuja execução indireta está proibida pelo art. 3º do Decreto n. 9.507/2018, a saber: serviços que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; serviços estratégicos cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimento e tecnologias; serviços relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; serviços que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou

entidade, exceto quando se tratar de cargo já extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Assim, a terceirização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios para serem executados de forma indireta é totalmente possível e encontra amparo legal, desde que vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contrato.

Assim, diante dos motivos expostos, a contratação de prestação destes serviços se torna essencial e necessária.

II – Alinhamento ao Plano Estratégico e Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

O Plano Estratégico do TRT 24 para o período de 2021 a 2026 pretende comunicar, de forma simples e direta, aos públicos interno e externo, os principais objetivos da instituição e suas respectivas metas e iniciativas estratégicas. Ele assegura à Justiça do Trabalho da 24ª Região direção e continuidade administrativa em conformidade com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e do segmento da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da identificação das especificidades do Regional em prol de uma prestação jurisdicional cada vez mais ágil e efetiva.

- Este Processo Administrativo está alinhado com o Planejamento Estratégico, nos termos da Resolução Administrativa 66/2021, com os objetivos Estratégicos: “APERFEIÇOAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Atender aos princípios constitucionais da administração pública, por meio de mecanismos efetivos de levantamento das necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal, voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e à redução dos custos operacionais”; e “PROMOVER O TRABALHO DECENTE E A SUSTENTABILIDADE: Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030”.

A contratação tem previsão no Plano Anual de Contratações 2024, “*Serviços de copa*” item SIGEO “151252025374583”, “*Serviço de Recepção*” item SIGEO “151252025374584” e “*Serviço de Ajudante de armazém*” itens SIGEO “15152025417597” e SIGEO “151252025378932”,

Em relação ao aumento do número de postos para os serviços de copa e movimentação, remanejamento e organização de cargas, será necessária a adequação dos valores previstos no PCA 2025. Para viabilizar essa adequação, poderá ser realizado o remanejamento de recursos do contrato do serviço de limpeza e asseio, a fim de atender à nova demanda.

Em relação ao alinhamento da contratação ao PLS TRT24 2021-2026, cumpre registrar que a presente contratação se encontra integralmente alinhada ao referido instrumento, especialmente aos objetivos constantes nos eixos nº 15 e 17.

III – Requisitos da contratação

Os serviços serão executados por profissionais dentro da abrangência e das atividades inseridas no Cadastro Brasileiro de Ocupações:

Item	Serviços	Quantidade de postos	CBO	CATSER
01	Encarregado *	01	4201-25	25623
02	Copeiro (a)	04	5134-25	22861
03	Recepção libras	03	4221-05	8729
04	Movimentação, remanejamento e organização de cargas	04	4141-10	14907

*o (a) encarregado (a) exercerá também a função de recepcionista no Prédio Sede.

A Contratada deverá dispor de profissionais obrigatoriamente contratados de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), obedecidas também outras disposições constantes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, celebrados entre entidades sindicais (devidamente registradas no Ministério do Trabalho e Emprego).

A Contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados.

A Contratada deverá também se responsabilizar pelo pagamento e o ônus relativo a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, auxílio-alimentação, vale-transporte e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do contrato de trabalho.

Os serviços serão executados durante o horário de funcionamento deste Regional, das 6h às 18h, em dias úteis, intercalando-se o intervalo de refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas.

Justifica-se o início das atividades antes do horário de funcionamento do Tribunal, estabelecido na RA nº 153/2022, em razão da necessidade de preparação e organização do ambiente de trabalho, garantindo por exemplo que os serviços de copa estejam prontos antes do expediente, evitando-se a interrupção das atividades e permitindo que as reuniões e outras atividades programadas com início às 8h comecem pontualmente, contribuindo assim para a produtividade geral do órgão. Logo, um horário estendido oferece maior flexibilidade para atender às necessidades específicas de reuniões, eventos, sessões plenárias e movimentação de bens móveis que possam ocorrer fora do horário habitual. Além disso, a ampliação do horário de funcionamento assegura que as horas não trabalhadas no sábado sejam compensadas durante os dias da semana, mantendo a carga horária dentro das exigências legais e contratuais.

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em razão do sábado não ser trabalhado, haverá compensação durante os dias de semana, sugestão que a jornada seja de oito horas e 48 minutos, de segunda a sexta.

Poderá haver compensação de horas (banco de horas) caso seja necessária (trabalho de horas a mais ou a menos) para ajuste da jornada de trabalho conforme as necessidades de serviço em situações atípicas do dia a dia de trabalho.

Não haverá o pagamento de horas-extras e nem trabalho noturno.

Os valores discriminados na planilha de custos e formação de preços, como auxílio alimentação, auxílio transporte, tributos e encargos, deverão seguir o que está estabelecido em acordo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei da respectiva base territorial da prestação dos serviços.

A contratada deverá se responsabilizar pelo fornecimento dos materiais e insumos necessários à execução dos serviços, cujos quantitativos, qualidade e periodicidade estarão contemplados na planilha de formação de preços, que é resultante do histórico de consumo do último ano.

Conforme informado anteriormente, serão desclassificadas as propostas que tiverem os valores referentes ao módulo (insumos diversos) da planilha de custos, inferiores a 50% do valor estimado, salvo se as empresas demonstrarem que possuem os itens em estoque ou

capacidade de compra nos valores ofertados na planilha de custos, conforme vislumbra o art. 34 da IN 73/2022 SEGES/ME.

Justifica-se o item anterior a fim de evitar descumprimentos contratuais por parte das empresas contratadas na entrega dos insumos diversos (uniformes, materiais e equipamentos).

A experiência demonstrou que as empresas ganhadoras das licitações reduziram seus preços ao máximo nesse módulo com intuito de vencer a licitação, acarretando assim, eventuais transtornos à Administração com a tentativa de entrega pela contratada de insumos em desacordo com o quantitativo ou qualidade exigida.

Os pagamentos mensais à futura contratada serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, mensurados com base no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme previsto na IN nº 5, de 2017. Esse mecanismo estabelece critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Além disso, ele define e padroniza a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas, cuja apuração e aplicação ocorrerá, caso necessário, em processo específico. Os aspectos considerados no IMR englobam parâmetros técnicos, relacionados à prestação e à qualidade dos serviços.

Da justificativa da restrição do trabalho a empregados do sexo masculino para o posto de ajudante de armazém:

A exigência de profissionais somente do sexo masculino decorre da própria natureza das atividades objeto do presente contrato, conforme se demonstra nos itens seguintes.

O Termo de Referência deverá detalhar as atividades a serem prestadas pela CONTRATADA e dentre elas pode se destacar a movimentação entre setores dos mais variados bens (de cadeira a cofre), carregamento e descarregamento desses bens em veículos, carregar malotes e processos etc.

Apesar de o Tribunal dispor de equipamentos auxiliares, como carrinhos de “unha” e porta-paletes, a execução do serviço de movimentação, remanejamento e organização de cargas exige, frequentemente, a remoção e o levantamento manual de bens. Essa necessidade é

especialmente evidente em atividades realizadas dentro de uma mesma localidade, como na movimentação para colocação de itens em elevadores, na transposição de escadas ou em locais de difícil acesso aos equipamentos. Adicionalmente, destaca-se que, de forma recorrente, a carga a ser movimentada supera 20 kg, o que agrava as exigências físicas sobre os trabalhadores.

A inclusão deste requisito na contratação tem como objetivo central a proteção à dignidade e saúde dos colaboradores, com especial atenção às mulheres. Tal preocupação encontra respaldo nos princípios constitucionais, especialmente no disposto nos artigos 1º, inciso III, e 7º, inciso XX, da Constituição Federal de 1988, que preveem a proteção da dignidade da pessoa humana e vedam a discriminação no mercado de trabalho em razão do gênero.

No âmbito infraconstitucional, a exigência fundamenta-se nos artigos 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que vedam a discriminação da mulher em condições de trabalho, e no artigo 390, que reforça a necessidade de adequação das condições laborais para garantir a saúde e segurança das trabalhadoras. A legislação também orienta a proteção especial a atividades que possam comprometer a integridade física, como o levantamento de peso excessivo, com base nos limites adequados ao gênero.

Além disso, é preciso considerar a diretriz institucional de adotar práticas que promovam a saúde e segurança no trabalho, mitigando riscos associados à sobrecarga física e, assim, alinhando-se aos padrões de governança pública e de responsabilidade social previstos no Plano Estratégico do TRT24 (2021-2026). A adoção dessa medida é igualmente coerente com os princípios de prevenção de riscos e promoção de um ambiente de trabalho seguro e equitativo, tal como preconizado pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Dessa forma, a exigência de remoção manual contínua com limite de peso busca equilibrar as necessidades operacionais do Tribunal com os preceitos legais e constitucionais de proteção à dignidade e saúde no ambiente de trabalho. Tal medida é essencial para assegurar um serviço eficiente e em conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional.

A execução dos serviços de copa, recepção e movimentação, remanejamento e organização de cargas com dedicação exclusiva de mão de obra, é fundamental considerando a necessidade de qualidade e continuidade dos serviços prestados. A dedicação exclusiva assegura que os profissionais estejam sempre disponíveis e focados nas atividades, resultando em um atendimento mais eficaz e personalizado. Além disso, a exclusividade permite melhor treinamento e integração da equipe, contribuindo para um ambiente de

trabalho mais coeso e produtivo. Por fim, isso minimiza riscos de falhas ou interrupções, garantindo que os serviços atendam aos padrões exigidos.

Portanto, a natureza dos serviços é contínua e exige que os empregados da empresa prestadora de serviços fiquem à disposição nas dependências do contratante, que a força de trabalho não seja compartilhada com outros contratos da contratada e que esta possibilite a fiscalização pelo contratante da distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados neste Tribunal. Isso tudo considerando que as atividades a serem prestadas atendem às necessidades deste Tribunal que ocorrem de forma ininterrupta durante todo o ano (com exceção do recesso de dezembro, período que se sugere como período mais adequado para férias).

Classificação como serviço comum

O presente serviço enquadra-se como serviço comum, conceituado no Art. 6º, Inciso XIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 como:

“bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Garantia contratual

Será exigido do licitante adjudicatário a prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Deverá, ainda, ser prevista a utilização de conta vinculada, conforme disposto nas Resoluções n. 169/2013 e n. 183/2013, ambas do CNJ.

Empresas Optantes pelo Simples

Se a licitante for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, no prazo de 90 dias contados da assinatura do contrato, cópias dos ofícios com respectivos comprovantes de entrega e recebimento, em que comunica as Secretarias da Receita Federal, Estadual/Distrital e Municipal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção do citado regime tributário), observado o prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

Se não houver a comprovação da comunicação mencionada acima, o próprio TRT da 24ª Região, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Vedação de participação de empresas reunidas em consórcio

A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de nºs. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário.

A possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio se presta, especialmente, a contratações de grande vulto ou alta complexidade técnica, na qual empresas consorciadas viriam a suprir algum requisito relacionado à qualificação técnica que faltaria a alguma, algumas ou eventualmente a todas as empresas individualmente.

No caso em questão a realização dos referidos serviços é comum e sem alta complexidade técnica e as condições de habilitação são plenamente comprováveis para empresas individuais.

Ressalta-se que, a participação de consórcios, caso admitida pela Administração, teria o viés de provocar a restrição da concorrência, uma vez que as empresas consorciadas deixariam de competir entre si.

Em vista disso, sendo prerrogativa da Administração, na condição de contratante, a escolha ou não da participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, e tratando-se de contratação passível de ser atendida por empresas individualmente, o que ainda traria a vantagem de ampliar a competitividade, conclui-se que a vedação à participação de empresas

em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

Vedação de participação das OSCIP

Quanto à vedação da participação das OSCIP, esta decorre diretamente do disposto no Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário, nos seguintes termos:

1. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei nº. 9790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público.
2. A participação de OSCIP em processos licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria.”

Vedação de participação de Cooperativas

Justifica-se a vedação da participação de cooperativas de trabalho nas situações em que a execução dos serviços terceirizados requer, por sua natureza, vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada conforme o entendimento estabelecido pelo Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho na ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0.

Essa orientação visa proteger os direitos dos trabalhadores, garantindo que a execução dos serviços seja realizada por meio de vínculos que assegurem as garantias trabalhistas previstas na legislação.

Vedação de participação de empresas estrangeiras

Quanto à participação de empresas estrangeiras, sugerimos a não participação das que não funcionem no país, considerando a natureza e a baixa complexidade do objeto. Tendo em vista que o objeto desta licitação se refere à prestação de serviços de baixa complexidade e de fácil disponibilidade no mercado nacional, a participação de empresas estrangeiras, que não possuem sede, filial ou sucursal no Brasil, poderia acarretar em desafios operacionais e logísticos que comprometem a eficiência na execução dos serviços.

Vistoria

A licitante terá a oportunidade de realizar uma vistoria prévia nos locais onde os serviços serão executados, com o objetivo de se familiarizar com as peculiaridades do objeto a ser contratado. Essa vistoria é fundamental para que a licitante compreenda plenamente as condições e requisitos necessários para a adequada execução dos serviços.

É importante ressaltar que a não realização da vistoria não poderá servir como justificativa para alegações posteriores de desconhecimento sobre as condições do local ou sobre as especificações do objeto. Ao participar do processo licitatório, a licitante assume a responsabilidade de se informar e entender todas as variáveis que podem impactar na execução do contrato, garantindo, assim, maior eficiência e compromisso com a qualidade dos serviços prestados.

Requisitos econômico e financeiro

Comprovação, inclusive por meio do SICAF, de Índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um):

- Índice de Liquidez Geral - um valor superior a 1 indica que a empresa possui mais ativos de curto prazo do que dívidas de curto prazo, o que é positivo para a sustentabilidade financeira e a capacidade de cumprir obrigações futuras sem problemas de liquidez. Esta exigência para habilitação econômica da empresa de prestação de serviços a ser contratada demonstra uma boa capacidade de gerenciar suas obrigações de curto prazo, indicando estabilidade financeira e continuidade operacional para o serviço prestado.
- Liquidez Corrente: do mesmo que ILG, também será exigido do licitante que este índice seja superior a 1, o que indicará que a empresa tem recursos suficientes para cobrir suas obrigações de curto prazo. Isto é necessário para confirmar que a empresa tem recursos imediatamente disponíveis para operar nesta contratação, minimizando riscos financeiros que poderiam afetar a prestação do serviço.
- Solvência geral: um valor superior a 1 indicará que a empresa possui mais ativos do que dívidas no longo prazo, o que é crucial para a sustentabilidade financeira a longo prazo. Este índice assegurará que a empresa tem uma estrutura de capital saudável, capaz de suportar suas operações sem comprometer sua estabilidade financeira.

- Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (ativo circulante - passivo circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social:

Isto se justifica pela necessidade de verificar se a empresa prestadora de serviços possui uma reserva adequada de recursos de curto prazo para operar de forma eficiente e sustentável. Isso assegura que a empresa tenha recursos suficientes para cobrir suas despesas operacionais e financiar seu ciclo de caixa, sem depender excessivamente de financiamento externo de curto prazo. Isso reduz o risco de interrupções nas operações devido a problemas de liquidez. Demonstra ainda capacidade de cumprir compromissos de curto prazo, resiliência financeira, pois terá melhores condições para enfrentar flutuações econômicas e desafios operacionais sem comprometer sua estabilidade financeira, e, ainda, sustentabilidade operacional.

Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

Este requisito visa demonstrar a segurança e a capacidade financeira da empresa terceirizada para executar o serviço contratado de forma eficiente e sustentável. Os benefícios decorrentes desta comprovação são: segurança na execução do contrato, proteção contra insolvência (reduz o risco de falhas na prestação do serviço devido a dificuldades financeiras) e transparência e conformidade legal (demonstra que a empresa está em conformidade com as normas contábeis e legais vigentes).

A contratante deverá comprovar que possui capacidade para a prestação do serviço, apresentando os seguintes documentos: 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação, pela proponente, de serviços continuados nas dependências do tomador (serviços terceirizados), com as seguintes características:

- que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, de 3 (três) anos;

Isto se justifica pela necessidade de verificar se a empresa prestadora de serviços possui

experiência e perícia na área de terceirização de mão de obra para executar o objeto do contrato. Os benefícios decorrentes desta comprovação são: reduzir as falhas na execução do contrato e obter um resultado satisfatório que atenda o interesse administrativo e o interesse público.

A exigência de um atestado de capacidade técnica com experiência mínima de 3 anos também se justifica pela possibilidade de o contrato ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação de contratos administrativos por até 10 anos, dependendo da natureza dos serviços contratados.

Dado esse potencial período de prorrogação, é essencial que a empresa contratada possua experiência sólida e comprovada para garantir a capacidade de manter a execução dos serviços com qualidade e eficiência ao longo de um prazo mais extenso. A experiência mínima de 3 anos evidencia que a empresa já enfrentou desafios semelhantes e tem expertise consolidada, o que reduz significativamente os riscos de inadimplemento ou falhas contratuais, especialmente em contratos de longa duração.

Adicionalmente, experiências anteriores em contratos têm demonstrado que empresas sem histórico comprovado frequentemente enfrentam dificuldades operacionais e administrativas para cumprir as obrigações contratuais. Por isso, o critério de experiência mínima é uma medida preventiva, buscando garantir a continuidade e a excelência na prestação dos serviços, mesmo em cenários de prorrogação contratual.

Requisitos dos profissionais

Encarregado

A exigência de comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses dos profissionais alocados na área de supervisão para o cargo de Encarregado justifica-se como medida essencial para assegurar a eficiência e qualidade na execução dos serviços contratados. Essa exigência fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. Especificidade dos Serviços e Complexidade das Funções:

No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, como no âmbito do TRT24, é essencial que o Encarregado possua habilidades práticas e experiência para gerenciar equipes, coordenar atividades e solucionar conflitos de forma ágil.

2. Eficiência Administrativa e Alinhamento com o Interesse Público:

De acordo com o princípio da eficiência administrativa previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve buscar os melhores resultados por meio da racionalização e profissionalização dos seus processos de trabalho. A experiência mínima garante que o profissional designado tenha conhecimento prático e capacidade de liderar e supervisionar equipes de maneira eficaz, minimizando falhas operacionais.

3. Impacto no Interesse Público e no Planejamento Estratégico:

A experiência prévia assegura que o Encarregado esteja apto a desempenhar suas funções com eficácia desde o início do contrato, reduzindo períodos de adaptação que poderiam prejudicar a execução dos serviços essenciais às atividades deste Tribunal e ao seu funcionamento.

Já a exigência de experiência mínima de 3 (três meses) para os profissionais alocados nos serviços de copeiragem, de recepção com capacitação em LIBRAS, e de movimentação, remanejamento e organização de cargas se justifica para garantir a eficiência e qualidade dos serviços, reduzindo períodos de adaptação e riscos operacionais.

1. **Copeiragem:** Habilidades práticas no preparo de bebidas, como café e chá, e cumprimento cuidados sanitários e de segurança e atendimento eficiente exigem experiência prévia para evitar falhas ou interrupções no serviço.
2. **Recepção com LIBRAS:** A experiência prática, além da certificação, é essencial para um atendimento inclusivo e ágil, em conformidade com as leis de acessibilidade (Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.626/2005).
3. **Movimentação de Cargas:** O manuseio seguro de cargas e equipamentos, com organização logística, demanda prática prévia para evitar danos, extravios ou riscos ergonômicos.

A exigência alinha-se ao princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF/1988) e à Lei nº 14.133/2021, sendo proporcional à complexidade das funções, garantindo serviços adequados ao interesse público.

Requisitos de Sustentabilidade

Em atenção ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 310/2021, a CONTRATADA deverá comprovar, como condição prévia para efetivação e manutenção da contratação, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- 1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

2) Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

A comprovação das condições acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA.

3) Comprovante da realização, durante a vigência do contrato, de capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021;

4) Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível, e que os custos sejam compatíveis com o praticado no mercado.

5) A CONTRATADA deve empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

6) A CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;

O cumprimento dos dois subitens acima (5 e 6) poderá ser demonstrado mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, OU consulta à Certidão do Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no

link: <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam?cid=1117299> OU por declaração da CONTRATADA.

Em atendimento ao inciso III, Art. 51 da Lei Complementar nº 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem

7) A CONTRATADA deve priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução dos serviços.

Requisitos Sociais

1) A empresa deverá declarar, por ocasião da contratação, que está ciente dos termos constantes na Resolução nº 351 /2020 – CNJ, a qual institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, e na Resolução Administrativa nº 68/2024 – TRT 24, e suas alterações, que Institui a Nova Política de Prevenção e Combate da Violência, do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação do TRT da 24ª Região.

2) De acordo com os termos da Resolução nº 255/2018- CNJ, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, a contratada deverá observar, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, com ressalva ao serviço de movimentação, remanejamento e organização de cargas que só poderão ser funcionários do sexo masculino conforme justificado no item Requisitos da Contratação.

4) As práticas de valores éticos e socioambientais que envolvam a licitação e se estendem na gestão contratual refletem a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim, devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante se encontra regular perante a Justiça do Trabalho, vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, etc, assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

IV – Estimativas das quantidades para a contratação

Item	Serviços	Quantidade de postos	CBO
01	Encarregado *	01	4201-25
02	Copeiro (a)	04	5134-25
03	Recepção libras	03	4221-05
04	Movimentação, remanejamento e organização de cargas	04	4141-10

Buscou-se conciliar desde as contratações anteriores a demanda atual de serviço do Tribunal com as atribuições das categorias profissionais, de acordo com o que estabelece o Código Brasileiro de Ocupações (CBO), razão pela qual a contratação demanda dedicação exclusiva de mão de obra e contratação por postos de serviço. Em linhas gerais, a quantidade de postos apresentada teve como referencial os dados das últimas contratações.

Em relação às contratações atuais, foi criado um novo posto de copeira no TRT-sede, destinado a atender as sessões plenárias (apoio aos Desembargadores) e a fornecer serviços de café e chá durante os eventos e cursos da EJ. Atualmente, contamos apenas com dois postos dessa categoria, o que torna necessário o deslocamento de um profissional da copa central para essas funções. Além disso, foram alocados dois postos de ajudante de armazém para o atendimento no arquivo e um posto de encarregado, que também atuará como recepcionista, para supervisão dos serviços.

Para uma gestão da contratação mais eficiente, especialmente considerando a diversidade de funções e categorias dos postos de trabalho, é fundamental a contratação de um cargo de encarregado responsável pela equipe. Este profissional terá a missão de supervisionar a execução dos serviços de forma próxima, acompanhando diariamente a execução dos serviços, além de reportar ocorrências diretamente ao setor de recursos humanos da empresa contratada e ao fiscal do contrato. Portanto, é essencial incluir um encarregado que também atue como recepcionista, uma vez que esse posto é o mais qualificado em termos de requisitos do cargo.

V – Estimativas de preços ou preços referenciais

Para esta contratação, fez-se necessário estimar os preços da mão de obra, de materiais, equipamentos e uniformes para a formação de preços.

O valor estimado da contratação foi levantado após elaboração de Planilha de Custos da Administração, que teve como base dados obtidos do histórico de contratações anteriores ou dados externos (novos materiais), esses últimos na ausência de registros durante a execução do contrato.

O orçamento estimado para a solução foi realizado de acordo com os seguintes documentos de suporte, conforme exigido pela legislação vigente:

1. **Valor da mão de obra:** A estimativa foi baseada na **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024**, categoria especificada no **documento nº 50**. Esse valor reflete a remuneração ajustada para os profissionais envolvidos na execução dos serviços previstos, com base nas condições acordadas para a categoria no período em questão.
2. **Pesquisa de insumos:** A estimativa dos preços unitários dos insumos foi fundamentada nos **documentos nº 27, 28 e 29**, que contêm as pesquisas de mercado realizadas para obter os preços de materiais e insumos necessários. Essas fontes garantem que os valores estimados estão em linha com as condições atuais de mercado.
3. **Mapa de preços:** Para garantir a precisão e a conformidade com os custos de mercado, também foi considerado o **mapa de preços, documento nº 33**, que detalha os preços praticados por fornecedores do mercado, ajustados conforme as necessidades da contratação.

Esses documentos, juntamente com as memórias de cálculo, fornecem a base para a estimativa de custos e a análise da viabilidade econômica da contratação, de acordo com as exigências legais e as boas práticas estabelecidas. O valor do orçamento foi reexaminado e detalhado posteriormente na fase de elaboração do Termo de Referência (TR), com o objetivo de aprimorar sua precisão e assegurar que as estimativas atendem às necessidades da Administração pública.

Desta forma, as estimativas elaboradas tiveram como base a última convenção coletiva vigente no momento da realização dos cálculos, que foram produzidos em 2024.

Assim, chegamos no preço mensal estimado de R\$ 62.858,27 (sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos) sendo:

- Postos de serviços: R\$ 51.480,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais);
- Materiais: R\$11.378,27 (onze mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos).

RESUMO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

01 SERVIÇOS DE COPERAGEM									
	QUANT. DE PROF.	REMUNERAÇÃO	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	INSUMOS DIVERSOS	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS	VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR EMPREGADO	VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR POSTO	
01	CAMPO GRANDE / TRT - Com VT recepção	3	R\$ 1.847,00	R\$ 580,04	R\$ 315,88	R\$ 1.182,76	R\$ 595,86	R\$ 4.521,54	R\$ 13.564,62
01	CAMPO GRANDE / TRT - Com VT armazém	4	R\$ 553,11	R\$ 580,04	R\$ 315,88	R\$ 1.182,76	R\$ 551,24	R\$ 4.183,03	R\$ 16.732,12
01	CAMPO GRANDE / TRT - Com VT encarregada	1	R\$ 2.030,27	R\$ 580,04	R\$ 315,88	R\$ 1.182,76	R\$ 623,67	R\$ 4.732,62	R\$ 4.732,62
01	CAMPO GRANDE / TRT - Com VT copa	4	R\$ 1.492,02	R\$ 580,04	R\$ 315,88	R\$ 1.182,76	R\$ 541,96	R\$ 4.112,66	R\$ 16.450,64
Valor Estimado Mensal		12	R\$ 6.922,40	R\$ 2.320,16	R\$ 1.263,52	R\$ 4.731,04	R\$ 2.312,73	R\$ 17.549,85	R\$ 51.480,00
VALOR TOTAL GERAL DO CONTRATO									
								TOTAL GERAL DA CONTRATO	
Valor Total Mensal do Contrato								R\$ 51.480,00	
valor diárias mensal								R\$ 1.378,27	
Valor Mensal dos Insumos								R\$ 10.000,00	
Valor Total Mensal do Contrato								R\$ 62.858,27	

Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte doc. 77.

VI – Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. As soluções identificadas foram incorporadas no processo de contratação em análise.

Tomamos como referência o Pregão Eletrônico nº 90004-2024 do MINISTÉRIO DA DEFESA; Pregão Eletrônico nº 12/2023 MPU; Pregão Eletrônico nº 02/2024 TRT6; Pregão Eletrônico nº 90004-2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; e Pregão Eletrônico nº 26/2023 TRE Sergipe.

A contratação pretendida busca atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade. A contratação da execução indireta das atividades copa, recepção e movimentação,

remanejamento e organização de cargas, objeto desta demanda, tem suporte no art. 1º do Decreto 9.507/2018, e art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017.

Em análise a outras contratações entre outros órgãos públicos observou-se que guardam semelhança no que diz respeito às condições estabelecidas para a prestação dos serviços, ou seja, apresentam formato muito semelhante, diferenciando-se quanto ao tipo de material empregado.

O mercado atual possui várias empresas especializadas neste tipo de serviço, uma vez que é considerado como serviço comum.

No mais, as atividades a serem executadas são de natureza comum, não havendo necessidade de maiores especificações técnicas que limitem a competitividade aos interessados em participar no certame.

Identificação das soluções disponíveis:

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de copa, recepção e movimentação, remanejamento e organização de cargas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários para a execução dos serviços nas Unidades pertencentes a este Tribunal Região **por postos de trabalhos.**

Quanto ao fornecimento de equipamentos e materiais para os serviços, a opção escolhida é a de que a empresa terceirizada preste os serviços e forneça todos os equipamentos e materiais necessários para a execução do serviço, sendo que a relação constará na Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo a contratada entregar os equipamentos de acordo com as especificações. Em relação aos materiais, a Administração fará o pedido desses produtos mensalmente, sendo solicitado somente os quantitativos necessários. Esse método é o que melhor atende aos interesses da Administração, conforme justificativas abaixo:

- a) As empresas do segmento de terceirização adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de um determinado Órgão, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços mais reduzidos que a Administração;
- b) Mesmo que, somente por hipótese, a Administração pudesse realizar a compra do material por preço mais reduzido que o da contratada, deveriam ser considerados outros custos envolvidos, tais como: armazenamento e transporte, salários e encargos dos servidores públicos que se ocupariam dessa atividade; da licitação; das publicações; de

oportunidade, ou seja, realizando outras atividades mais prioritárias;

- c) Apesar de as licitações serem planejadas, para que não haja falta de materiais (controle do estoque), mesmo assim poderiam ocorrer atrasos na entrega, bem como rejeição dos materiais por não atendimento às especificações do edital, o que provavelmente ocasionaria falta de materiais, além dos custos com armazenamento e distribuição desse material, que ficaria a cargo do Tribunal;
- d) Os tipos de materiais necessários e seus quantitativos podem ser dimensionados pela última contratação;
- e) A grande maioria das empresas que prestam serviços de terceirização de mão de obra fornece também os materiais necessários. Assim, não há diminuição da competitividade nem ofensa ao princípio da economicidade; e
- f) É comum em toda a Administração Pública a contratação desses serviços em consonância com os critérios adotados, onde estão incluídos os pagamentos pelos serviços prestados e pelos materiais efetivamente empregados.

A equipe responsável pela elaboração do ETP não vislumbra, dentro da atual realidade deste Regional, nenhuma solução alternativa à contratação de empresa especializada na prestação dos referidos serviços.

Justificativa da escolha

A solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração no atual cenário é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de copa, recepção e movimentação, remanejamento e organização de carga, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material, a serem executados neste Tribunal Regional, com vigência contratual inicial de 30 (trinta) meses, a contar a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Quanto à forma de contratação dos serviços, a opção escolhida é a contratação de prestação dos serviços por posto de trabalho.

VII – Descrição da solução como um todo

A contratação pretendida será processada em conformidade com as determinações e diretrizes contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 e alterações, e no Manual de contratações deste Regional, que regulamentam os procedimentos

para a contratação de serviços terceirizados de copa, recepção e movimentação, remanejamento e organização de cargas.

Conforme evidenciado neste estudo a contratação abrange a prestação dos serviços terceirizados de copa, recepção e movimentação, remanejamento e organização de cargas. As atividades visam a prestação destes serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de materiais e equipamentos em conformidade com os requisitos e condições previamente estabelecidos no termo de referência. Evitando assim, a descontinuidade dos serviços considerando a descrição da necessidade exposta no item 1 deste ETP.

Os serviços serão executados com base em postos, observados cada tipo de serviço objeto da contratação.

Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, entre as 06:00 e as 18:00 horas, observando-se a carga horária máxima de cada posto, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

O critério de remuneração da Contratada será a execução dos serviços de acordo com o quantitativo de postos contratados e análise do Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é a ferramenta utilizada para aferição mensal da prestação dos serviços, sendo que serão descontados do valor a ser pago à Contratada os serviços que não atingirem os critérios estabelecidos no referido instrumento.

O desconto máximo decorrente da aplicação do IMR estará limitado a 5% do valor mensal contratado após a dedução das glosas ocorridas no período.

Das atividades do encarregado

Supervisionar, coordenar e orientar os serviços dos empregados alocados no contrato, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;

Orientar a realização dos serviços, bem como adequar o efetivo às necessidades diárias e eventuais à realização desses serviços;

Assegurar a qualidade dos serviços e o bom relacionamento de suas equipes com as unidades administrativas sem permitir, no entanto, a subordinação direta das equipes ao pessoal do quadro permanente do CONTRATANTE;

Acompanhar contínua e diariamente as atividades de copeiragem, de recepção e de movimentação, remanejamento e organização de cargas, considerando as características específicas de funcionamento de cada atividade, garantindo um bom

andamento usuários da sociedade que se valem dos serviços deste Tribunal;

Proceder à revisão diária dos serviços executados;

Controlar a pontualidade e a assiduidade da equipe da Contratada;

Comunicar ao Contratante, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências.

Das atividades do copeiro

Preparar café, chá, servir água e executar serviço individualizado de atendimento na Copa e demais unidades determinadas pelo Fiscal do contrato, observando as normas de higiene pessoal e de serviço. Preparar lanches obedecendo às peculiaridades dos pedidos e regras de praxe, munido de todo material necessário ao bom atendimento.

Lavar e higienizar todos os utensílios da copa, bem como equipamentos (máquinas de café outros), após os atendimentos. Fazer a limpeza geral da máquina de café e das garrafas térmicas.

Das atividades de recepcionistas

Recepcionar e prestar serviços de apoio a servidores e visitantes; averiguar suas necessidades e dirigir ao local ou à pessoa procurada; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; observar as normas para acesso previstas na Resolução Administrativa TRT24 nº 85/2023, que instituiu o Plano de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, a qual está disponível no endereço eletrônico <https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/licitacoes1> conferindo documentos e fazendo o cadastramento para acesso ao prédio do TRT 24.

Das atividades do ajudante de armazém

Movimentar, remanejar, organizar os materiais em geral (mobiliário e equipamentos diversos; livros; processos; malotes; material de expediente e de consumo; garrafões de água mineral), acondicionar e embalar, montar e desmontar móveis, carregar e descarregar veículo, dentro dos Setores de Almoxarifado e de Registro Patrimonial e entre os setores e pavimentos dos prédios e outros serviços congêneres aos de ajudante de armazém.

Movimentar, remanejar e organizar caixas de processos em prateleiras da Seção de Arquivo, divididos entre arquivos intermediários e permanentes e carregar malotes.

Natureza de serviço contínuo

Os serviços que são o objeto do presente estudo garantem condições adequadas de atendimento aos magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e aos que procuram diariamente atendimento no órgão.

Sendo assim, os serviços relacionados acima são considerados de natureza continuada pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade da Administração de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do TRT 24, de modo que sua interrupção pode acarretar diversos problemas e falhas na administração pública, comprometendo a qualidade dos serviços oferecidos à sociedade e a funcionalidade interna das instituições, refletindo negativamente na imagem do órgão, afetando a produtividade dos servidores e magistrados.

Da vigência contratual e da prorrogação

Por se tratar de serviços de natureza continuada, cuja interrupção poderá prejudicar as atividades da Contratante, e pela sua contratação estender-se-á por mais de um exercício financeiro, o prazo de vigência será de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto

A Equipe de Planejamento da Contratação seguiu a sugestão de análise disponibilizada pelo TCU*:

- 1) É tecnicamente viável dividir a solução? Não.
- 2) É economicamente viável dividir a solução? Não.
- 3) Há perda de economia de escala ao dividir a solução? Sim.
- 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? Não.

(*) Fonte: <http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm>

O não parcelamento da contratação traz diversas vantagens que justificam sua adoção.

Dentre elas, podemos destacar:

- - Facilitar a fiscalização da execução do escopo do projeto, devido à existência de uma única empresa responsável pela execução dos serviços, o que simplifica o controle,

gestão e acompanhamento do contrato, reduzindo a fragmentação das atividades e o risco de falhas de comunicação entre diferentes prestadores de serviço;

- - Proporcionar um ganho em escala, já que é mais provável que uma única empresa, ao executar vários serviços, consiga otimizar seus recursos e, assim, apresentar um preço mais competitivo do que a soma dos preços apresentados por várias empresas diferentes, gerando uma economia para a Administração;
- - Uniformidade na execução dos serviços, com padrões de qualidade mais consistentes, já que a empresa contratada poderá gerenciar e integrar melhor as diferentes atividades, evitando inconsistências ou lacunas que poderiam ocorrer com a atuação de diversas empresas;
- - Simplificação dos processos administrativos, uma vez que a contratação de uma única empresa implica em menos contratos para gerenciar, menos prazos e menos interlocutores, o que reduz a carga administrativa e minimiza os riscos de atrasos ou conflitos entre diferentes prestadores;
- - Maior responsabilidade contratual, pois a empresa única tem responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as atividades previstas no contrato, evitando a diluição de responsabilidades e possíveis disputas entre contratadas sobre eventuais problemas na execução.

Dessa forma, o não parcelamento se mostra a alternativa mais eficiente e vantajosa para garantir a qualidade, a eficiência e a economicidade na prestação dos serviços, atendendo plenamente às necessidades da Administração.

Ainda, consoante Lei nº 14.133/2021, transcrevemos o seguinte artigo com grifos nossos:

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente. O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sendo assim, Considerando que os serviços a serem contratados são de **natureza comum**, o parcelamento não se apresenta como a melhor alternativa para essa contratação. O **custo administrativo** relacionado à gestão de vários contratos distintos seria **desvantajoso**, especialmente em um cenário onde a **unificação dos serviços** facilita a **gestão contratual** e reduz a complexidade de monitoramento e controle.

Além disso, a execução desses serviços não envolve **requisitos técnicos complexos** que justifiquem a necessidade de múltiplos fornecedores para cada parte do serviço. O parcelamento poderia resultar em uma **perda de economia de escala**, aumentando o **custo global** da contratação e dificultando a **responsabilidade técnica**, uma vez que a divisão em diferentes lotes poderia gerar uma **pluralidade de prestadores**, comprometendo a **qualidade e a continuidade dos serviços**.

Portanto, considerando que se trata de **serviços comuns** e levando em conta os custos administrativos e operacionais envolvidos na gestão de múltiplos contratos, a solução mais vantajosa é **manter a contratação unificada**, sem parcelamento, a fim de garantir uma **maior eficiência econômica e operacional** para o Tribunal.

Optou-se, assim, pelo não parcelamento do objeto, o que no caso em análise demonstra-se técnica e economicamente viável, tendo em vista que a divisão por item nesta contratação apresenta-se como desvantajosa para Administração, uma vez que poderia ser contratada mais de uma empresa para a execução de serviços similares dificultando a gestão e fiscalização do contrato e o resultado a ser entregue.

Sendo assim, a contratação deve-se dar em **lote único**.

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

Os resultados pretendidos pela Administração com a contratação são a manutenção de serviços de copa, recepção e movimentação, remanejamento e organização de cargas com

maior economicidade, eficácia, eficiência e aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, incluindo respeito aos impactos ambientais.

O fato do contrato ser renovável nos termos da lei, faz com que a instituição economize em processos licitatórios anuais, desde que seja demonstrada a continuidade da economicidade nas renovações contratuais.

Dadas as considerações supracitadas, o presente estudo busca uma nova contratação para suprir as necessidades contínuas acerca dos serviços essenciais elencados anteriormente, com vistas a assegurar condições satisfatórias para o correto funcionamento das instalações deste Tribunal, garantindo-se ao público usuário ambiente para o desenvolvimento de suas atividades de forma segura, eficiente e ininterrupta.

Os resultados pretendidos incluem a melhoria na qualidade dos serviços prestados, otimização dos recursos financeiros, redução de riscos operacionais e a satisfação tanto dos usuários internos quanto do público externo, promovendo a continuidade dos serviços jurisdicionais com a devida eficiência e eficácia.

X – Providências para adequação do ambiente do órgão

Não existe a necessidade de adequação ambiental, tendo em vista que atualmente já existe um contrato em execução e os funcionários terceirizados vinculados ao contrato vigente já dispõe de ambientes para descanso e alimentação.

Contudo, entende-se ser relevante a capacitação dos Gestores e Fiscais, durante a execução contratual, na área de fiscalização e gestão de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Contrato de copa com vigência até 1º de janeiro de 2024 (PA 3057/20219), não podendo ser prorrogado.

Contrato de recepção com vigência até 15/01/2025 (PA 3058/2019/PA 186060/2022), não podendo ser prorrogado.

Contrato de ajudante de armazém com vigência até 1º de novembro de 2024, e a empresa informou não ter interesse na renovação contratual. (PA 20184-2023).

E também, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, inclusive com relação ao cronograma de execução dos serviços.

XII – Descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Os materiais aplicados pela CONTRATADA, sempre que possível, deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

XIII – Declaração da viabilidade ou não da contratação

O presente estudo identificou que a solução apresentada, ou seja, a contratação de empresa especializada para prestação destes serviços nas instalações da Justiça do Trabalho da 24ª Região, compreendendo a disponibilidade de equipe residente, ou seja, postos de trabalho fixos, com fornecimento de equipamentos e materiais de consumo necessários à sua execução, é perfeitamente viável, tanto sob os aspectos técnicos quanto econômicos, e atende plenamente os resultados pretendidos. A contratação proporcionará continuidade operacional, eficiência na execução dos serviços essenciais e otimização de recursos, assegurando a qualidade e a celeridade no atendimento ao público usuário e aos servidores. Além disso, a empresa contratada será responsável pela manutenção constante dos níveis de qualidade exigidos, minimizando riscos de interrupção dos serviços, o que reforça a viabilidade e adequação dessa solução para o Tribunal.

Portanto, o Grupo de Trabalho (**Portaria TRT/DG nº 250/2024 (doc. 07 - PA 1376/2024)**) declara que a contratação proposta é viável e necessária.

Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2024.

Equipe de planejamento

Renata Aparecida da Silva

Núcleo de Conservação do Ambiente de Trabalho- NCATT

Samy Ariel de Witt

Núcleo de Conservação do Ambiente de Trabalho – NCATT

Paulo Sérgio Petri

Coordenadoria de Material e Logística -CML

Mateus Cominetti

Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade – SSA

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

Renata Aparecida da Silva - Gestor

Núcleo de Conservação do Ambiente de Trabalho- NCATT

Samy Ariel de Witt – Substituto do gestor

Núcleo de Conservação do Ambiente de Trabalho- NCATT

Paulo Egídio Mendonça de Araújo – Fiscal

Núcleo de Conservação do Ambiente de Trabalho- NCATT

Samy Ariel de Witt- substituto do fiscal

Núcleo de Conservação do Ambiente de Trabalho- NCATT